

Orientações sobre aposentadoria

Na regra de transição voluntária, a exigência é que o servidor seja titular de cargo efetivo antes da data da publicação da EC nº 20, em 16/12/1998. Portanto, não se aplica ao servidor que, embora tenha ingressado no serviço público antes dessas data, não era naquela época titular de cargo efetivo.

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição que pode ser implementada a partir da idade mínima de 53 anos para homem e 48 anos para mulher, desde que cumulativamente comprovem um determinado tempo de contribuição a mais - superior a 35 anos, homem, e 30 anos mulher.

Esse tempo a mais de contribuição, intitulado pedágio, equivale a 20% (vinte por cento) do tempo que em 15/12/1998 faltava para o servidor atingir 35 anos, homem, e 30 anos, mulher, de tempo de serviço, naquela época exigido para aposentadoria integral.

Os homens, membros das categorias que antes de 16/12/1998 tinham direito a aposentadoria voluntária integral aos trinta anos de tempo de serviço: magistrados, membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público, terá, na aplicação dessa regra de transição, todo o tempo de serviço prestado até 15/12/1998 incrementado em 17% (dezesete por cento).

O professor, desde que se aposente exclusivamente com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, terá o tempo de serviço prestado até 15/12/1998 incrementado em:

17% (dezesete por cento), homem.

20% (vinte por cento), mulher.

Para os que têm direito ao incremento do tempo de serviço anterior a 16/12/1998, a incidência do pedágio se dará após a realização do incremento e corresponderá a 20% do tempo que em 15/12/1998 faltava para o servidor atingir 35 anos, homem, e 30 anos, mulher, de tempo de serviço.

Como são calculados os proventos nessa regra de transição?

Primeiro apura-se a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994. Em seguida, compara-se o valor resultante da média com a remuneração do servidor no cargo efetivo da média com a remuneração do servidor no cargo efetivo. O menor dos dois valores será reduzido na proporção de:

3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) por ano que faltava para o servidor atingir 60 anos de idade, homem, e 55, mulher, se a implementação dos requisitos se deu até 31 de dezembro de 2005.

5% (cinco por cento) por ano para quem completou ou vier a completar os requisitos a partir de 1 de janeiro de 2006.

O resultado obtido corresponderá ao valor inicial dos proventos.

O professor que tiver direito à aposentadoria especial terá a redução calculada em relação a que idade?

Quando se tratar de professor com direito a aposentadoria especial a idade a ser observada será a de 55 anos, homem, e 50 ano, mulher, ou seja, o valor será reduzido na proporção de:

3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) por ano que faltava para o servidor atingir 55 anos de idade, homem, e 50 anos, mulher, se a implementação dos requisitos se deu até 31 de dezembro de 2005.

5% (cinco por cento) por ano para quem completou ou vier completar os requisitos a partir de 1 de janeiro de 2006.

Os proventos fixados nessa regra serão reajustados na mesma época e na mesma proporção em que se der o reajuste dos vencimentos dos servidores em atividade?

Não. É assegurado o reajustamento para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Essa regra pode ser aplicada aos servidores que tiveram seus empregos transformados em cargos públicos em 2000, pela Lei Complementar nº 187?

Não. Esses servidores não eram titulares de cargo efetivo em 15/12/1998, data anterior a publicação da Emenda Constitucional nº 20.

Ressaltamos que a maioria dos servidores que completa os requisitos dessa regra de transição está muito próxima de atingir outra regra de aposentadoria mais favorável, com garantia de proventos integrais e reajustes posteriores na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Quais providências o servidor que preenche todos os requisitos para aposentadoria deve tomar?

Em primeiro lugar, o servidor deve requerer a Declaração de Tempo de Contribuição no Órgão ou Entidade a que está vinculado. Quando lhe for fornecida a Declaração solicitada poderá exercer o seu direito à aposentadoria, vinculado, juntando a declaração de tempo de contribuição,

cópia da sua Certidão de Casamento ou Nascimento, comunicação do seu afastamento na qual conste a ciência da sua chefia imediata e a cópia do contracheque do mês anterior ao pedido.
Contribuição e Benefícios

Contribuição dos aposentados e pensionistas

A Constituição Federal criou diferentes parâmetros de contribuição para os inativos e pensionistas federais e os de demais entes federativos. O Supremo Tribunal Federal, porém, determinou que todos os inativos e pensionistas contribuíssem com no mínimo 11% (seguindo o ente federativo) sobre a parcela que exceder o limite dos benefícios previdenciários do Regime Geral (R\$ 2.984,28).

Caso especial - o inativo ou pensionista portador de doença incapacitante só terá que contribuir quando o benefício for maior que o dobro do limite máximo (parágrafo 21 do artigo 40 da CF, alterado pela EC 47/2005).

Contribuição Patronal

A contribuição patronal não pode ser menor que a contribuição do servidor (11%) nem superior ao dobro desta (22%) (artigo 2º da Lei 9.717/1998).

Benefício da aposentadoria

1) O valor da aposentadoria dos servidores que se aposentarem pelo art. 40 da CF é obtido pela média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% do período contributivo, desde julho de 1994 (ou desde o início da contribuição, se posterior àquela data) até a aposentadoria (artigo 1º da Lei 10.887/2004).

2) O valor da aposentadoria não pode ser menor do que um salário-mínimo e nem maior do que a remuneração no cargo efetivo ocupado pelo beneficiário.

3) A aposentadoria com proventos integrais é concedida apenas aos servidores que ingressaram no serviço público até 31.12.2008 ou que, até esta data, já tinham direito adquirido a se aposentar com integralidade (artigo 6º da EC 41/2003).

4) Os regimes próprios não podem conceder benefícios diferentes dos estabelecidos pelo Regime Geral (RGPS), cujo órgão gestor é o INSS (artigo 5º da Lei 9.717/98).

5) O servidor não poderá receber mais de uma aposentadoria, exceto:

a. Os que ocupam cargos acumuláveis, na forma da CF (parágrafo 6 do artigo 8 da Lei 9.717/98). Há, entretanto, um limite para esses benefícios, previsto no art. 37, inciso XI, da CF;

b. O aposentado em cargo efetivo que retornou ao serviço público por concurso até 16/12/1998 poderá acumular proventos com a remuneração no cargo efetivo, mas não poderá obter uma segunda aposentadoria;

6) Os regimes próprios não podem conceder outras aposentadorias especiais afora a dos professores. Somente uma lei complementar (federal) pode garantir aposentadoria especial para outros casos, como servidores que exerçam atividades de risco ou em ambiente insalubre pelo artigo 1º da EC 47/2005).